

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

DANIEL DE BRITO ARAGÃO

**JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:
ESTUDO DO IMPACTO NOS LUCROS DOS MAIORES BANCOS
BRASILEIROS**

CURITIBA

2016

DANIEL DE BRITO ARAGÃO

**JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:
ESTUDO DO IMPACTO NOS LUCROS DOS MAIORES BANCOS
BRASILEIROS**

Monografia apresentada como requisito parcial à
obtenção do título de Especialista, Curso de
Especialização em Contabilidade e Finanças,
Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade
Federal do Paraná

Orientador: Prof.º Dr. Romualdo Douglas Colauto.

CURITIBA

2016

RESUMO

Esse trabalho tem por objetivo analisar o impacto tributário da distribuição de juros sobre o capital próprio para as quatro maiores instituições financeiras brasileiras e o reflexo na arrecadação de impostos para a União. A partir da promulgação da Lei 9.249/95, houve a possibilidade da remuneração das empresas através do pagamento de juros sobre o capital próprio, que compreende o cálculo de juros sobre o capital dos acionistas e sua apropriação como despesa para fins de cálculo da tributação das empresas. Essa política de distribuição de lucros consiste na possibilidade de as pessoas jurídicas distribuírem ou creditarem aos seus sócios, juros incidentes sobre o valor do patrimônio líquido, gerando redução na carga tributária. Pode-se afirmar, nesta seara, que é uma espécie de planejamento tributário induzido pela própria legislação tributária. As alterações na legislação fiscal possibilitaram redução da alíquota básica e dos adicionais de imposto de renda incidentes sobre os lucros das empresas. Embora não seja obrigatório, a lei permite que os juros sobre o capital próprio sejam computados nos dividendos mínimos obrigatórios, sendo, assim, considerados uma forma de distribuição de proventos aos investidores. Assim, por meio da análise das quatro maiores instituições financeiras listadas na Comissão de Valores Mobiliários, no período de 2011 a 2015, este trabalho mostrou o histórico da utilização dos juros sobre o capital próprio nessas instituições, além de analisar a viabilidade dessa política de distribuição de lucros e demonstrar a economia tributária gerada. Os resultados obtidos denotam que as instituições financeiras analisadas têm adotado a prática de remuneração utilizando os juros sobre o capital próprio em todos os períodos analisados. Além disso, ficou evidenciado que o pagamento de juros sobre o capital próprio é vantajoso como forma de distribuição de lucros aos acionistas de instituições financeiras, gerando ainda uma economia tributária. Os resultados observados expandem o conhecimento sobre o tema, ajudando a identificar uma tendência em se remunerar os acionistas pela modalidade de juros sobre o capital próprio em instituições financeiras.

Palavras-chave: Juros sobre o Capital Próprio. Economia Tributária. Remuneração de acionistas.

ABSTRACT

This work aims to analyze the tax impact of the distribution of interest on equity payments for the four major Brazilian financial institutions and the reflection in tax revenue for the Union. Since the enactment of Law 9.249 / 95, there was the possibility of compensation companies through the interest on equity payments, which includes the calculation of interest on shareholders' equity and its appropriation as an expense for purposes of calculating the corporate tax. This profit distribution policy is the possibility of legal entities distribute or credited to its members, interest on the amount of equity, generating a reduction in tax burden. It can be said, in this endeavor, which is a kind of tax planning induced by the tax laws. Changes in tax legislation allowed reduction in the basic rate and additional income incidents tax corporate profits. Although not mandatory, the law allows interest on equity payments will be computed in the minimum mandatory dividends, and thus considered a form of distribution of profits to investors. Thus, through the analysis of the four largest financial institutions listed on the "Comissão de Valores Mobiliários", in the period 2011 to 2015, this study showed the history of the use of interest on equity payments in these institutions, in addition to analyzing the feasibility of this distribution policy profits and demonstrate generated tax savings. The results denote that the analyzed financial institutions have adopted the practice of using pay interest on equity payments in all periods analyzed. Moreover, it was evident that the of interest on equity payments is advantageous as a way to profit distribution to shareholders of financial institutions, even generating tax savings. Our results expand the knowledge on the subject, helping to identify a tendency to remunerate shareholders the form of interest on equity payments in financial institutions.

Keywords: Interest on equity payments. Tax savings. Shareholder remuneration.

LISTA DE FIGURAS

| | |
|--|----|
| Figura 1 - Pagamento de JSCP pelas instituições financeiras..... | 25 |
| Figura 2 - Economia Tributária..... | 38 |

LISTA DE QUADROS

| | |
|--|----|
| Quadro 1: Exemplo de cálculo de juros sobre o capital próprio..... | 17 |
| Quadro 2: Dedutibilidade <i>versus</i> Retenção na Fonte de JSCP..... | 21 |
| Quadro 3 – Média de JSCP distribuídos entre 2011 a 2015 com base no lucro total distribuído aos sócios e acionistas..... | 24 |
| Quadro 4 – Valores pagos de JSCP..... | 25 |
| Quadro 5 – Demonstração da despesa de IR e CSLL – Banco Bradesco..... | 27 |
| Quadro 6 – Demonstração da despesa de IR e CSLL ajustada – Banco Bradesco..... | 28 |
| Quadro 7 – Demonstração da despesa de IR e CSLL – Banco do Brasil..... | 30 |
| Quadro 8 – Demonstração da despesa de IR e CSLL ajustada – Banco do Brasil..... | 31 |
| Quadro 9 – Demonstração da despesa de IR e CSLL – Banco Itaú..... | 32 |
| Quadro 10 – Demonstração da despesa de IR e CSLL ajustada – Banco Itaú..... | 34 |
| Quadro 11 – Demonstração da despesa de IR e CSLL – Banco Santander..... | 35 |
| Quadro 12 – Demonstração da despesa de IR e CSLL ajustada – Banco Santander..... | 36 |
| Quadro 13 – Economia Tributária gerada comparando os dois cenários..... | 37 |

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

DMPL – Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido

IR – Imposto de Renda

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

JSCP – Juros sobre o Capital Próprio

TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 9 |
| 1.1 QUESTÃO DE PESQUISA..... | 11 |
| 1.2 OBJETIVOS DO ESTUDO | 11 |
| 1.2.1. Objetivo Geral | 11 |
| 1.2.2 Objetivos Específicos | 11 |
| 2. REFERENCIAL TEÓRICO | 12 |
| 2.1 ASPECTOS CONCEITUAIS DOS JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO..... | 12 |
| 2.2 METODOLOGIAS DE CÁLCULO DOS JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO..... | 15 |
| 2.3 IMPACTOS TRIBUTÁRIOS PARA PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS DOS JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO..... | 19 |
| 3. METODOLOGIA DA PESQUISA..... | 23 |
| 4. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DE DADOS | 24 |
| 4.1 BANCO BRADESCO..... | 26 |
| 4.2 BANCO DO BRASIL..... | 28 |
| 4.3 BANCO ITAÚ..... | 29 |
| 4.4 BANCO SANTANDER..... | 31 |
| 4.5 ECONOMIA TRIBUTÁRIA..... | 33 |
| 5. CONCLUSÕES | 36 |
| REFERÊNCIAS..... | 38 |

1. INTRODUÇÃO

O proprietário do recurso financeiro que ora investe em uma sociedade empresarial busca primordialmente a remuneração do seu capital, sendo que esse retorno se dá por meio de dividendos ou pela valorização das ações (ganhos de capital). Já a empresa que utiliza o recurso dos acionistas depara-se com a necessidade de decisão de reter o capital com o intuito de investi-lo na própria empresa, ou remunerar os sócios e acionistas por meio da distribuição de lucros. Paiva e Lima (2001) afirmam que a administração financeira de uma companhia está às voltas com três decisões fundamentais: onde e quanto investir, quanto pagar de dividendos, e onde levantar os recursos necessários.

Segundo Brigham et al. (2001), a política de remuneração do capital próprio envolve a decisão de reter os lucros para expansão das empresas versus a remunerar o capital investido pelos acionistas das empresas. Busca-se assim, um ponto de equilíbrio entre os lucros distribuídos e aqueles retidos com objetivos de maximizar o valor da empresa para o acionista. Cabe aos gestores buscarem dirimir esses conflitos por meio de eficiente política de investimentos e distribuição de lucros.

Acerca da distribuição de dividendos, existem duas correntes antagônicas sobre sua distribuição. Modigliani & Miller (1961) argumentam que em mercados perfeitos e completos, a política de dividendos não afeta o valor da empresa e, portanto, é irrelevante. De acordo com Paiva e Lima (2001) os autores basearam suas proposições no campo teórico, partindo da hipótese de que existe um mercado perfeito, um comportamento racional dos investidores e uma certeza perfeita. Os impostos são considerados por Modigliani & Miller (1961) como a mais importante imperfeição do mercado. Esse fator tem grande relevância no Brasil, principalmente pela alta carga tributária incidente no resultado das empresas.

A partir de uma leitura sobre estrutura de capital, Fiorati (2007) afirma que os estudos de Modigliani & Miller (1961) apresentam a espinha dorsal de toda a análise de dividendos, descrevendo os pilares nos quais a teoria se desenvolveu.

A teoria tradicional defende a relevância da política de dividendos, foi proposta por Lintner (1956) e aborda a suavização dos dividendos. O autor afirma que maior importância é dada pelos gestores e pelo mercado à variação no montante dos dividendos; afirmou ainda, que de maneira geral, empresas maduras em mercados maduros apresentam taxas de lucro mais estáveis, distribuindo mais dividendos.

Conforme Silva e Brito (2004), o modelo de Lintner partia de três premissas relevantes para a política de dividendos: (i) assume que para a administração da empresa a estabilidade dos dividendos deve ser privilegiada, porque isso é reconhecido pelo mercado; (ii) o determinante mais importante para qualquer mudança na distribuição de dividendos é o lucro e (iii) a política de dividendos é decidida a priori e as outras decisões são tomadas após a de dividendos.

Pettit (1972), Aharony e Swary (1980), Grullon, Michaely e Swaminathan (2002) descobriram retornos anormais positivos para o valor das ações após elevações nos dividendos, e negativos após reduções, o que evidencia que a política de dividendos cria valor para as empresas. Além disso, o principal motivo pelo qual esse comportamento pode ser observado é pelo fato de que a distribuição de lucros é uma importante forma de solucionar conflitos de agência.

Sobre as formas de distribuição de lucro no Brasil, existem as opções de distribuição de dividendos e de juros sobre o capital próprio. Essa mais recente e que é capaz de gerar benefícios fiscais. Dentro de um mercado onde a carga tributária é alta, e sabendo que a maximização da riqueza dos acionistas depende da habilidade dos gestores financeiros em adequar a política de dividendos à legislação tributária vigente, os juros sobre o capital próprio mostram-se como uma alternativa eficiente em minimizar essa imperfeição de mercado (impostos) apontada por Modigliani & Miller.

A tributação imputada para instituições financeiras é, em particular, maior do que para empresas em geral. A partir de uma análise mais profunda da natureza e forma de cálculo dos juros sobre o capital próprio, percebe-se a vantagem do uso desse tipo de distribuição de lucros e entende-se porque as maiores instituições financeiras utilizam os juros sobre o capital próprio para a remuneração de seus sócios e acionistas.

1.1 QUESTÃO DE PESQUISA

A pesquisa pretende responder a seguinte questão-problema: **qual o impacto tributário da distribuição de juros sobre o capital próprio em instituições financeiras brasileiras?**

1.2 OBJETIVOS DO ESTUDO

1.2.1. Objetivo Geral

O objetivo da pesquisa consiste em analisar qual o impacto tributário da distribuição de juros sobre o capital próprio para as quatro maiores instituições financeiras brasileiras e o reflexo na arrecadação de impostos para a União.

1.2.2 Objetivos Específicos

- mostrar as metodologias de cálculo dos juros sobre o capital próprio possíveis de serem adotados no Brasil;
- calcular o efeito dos dispêndios tributários na reversão dos juros sobre o capital próprio para as quatro maiores instituições financeiras brasileiras no período de 2011-2015; e
- mostrar o impacto da cobrança de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre a distribuição de juros sobre o capital próprio das quatro maiores em instituições financeiras brasileiras para da União no período de 2011-2015.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção abordam-se, inicialmente os aspectos conceituais dos juros sobre o capital próprio; após as metodologias de cálculo dos juros sobre o capital próprio, e por último os impactos tributários para pessoas jurídicas e físicas dos juros sobre o capital próprio.

2.1 ASPECTOS CONCEITUAIS DOS JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

O Brasil viveu um longo período em que a economia nacional sofria com uma inflação impraticável, consequência de uma constante desvalorização de sua moeda. Os planos econômicos costumavam ser implantados com congelamento e controle de preços, confiscos de contas correntes e trocas constantes de moedas.

Com histórico de taxas de inflação altíssimas nas décadas de oitenta e noventa, a Lei 9.249/95, que alterou a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, foi criada num momento de tentativa de desindexação da economia brasileira. A legislação em referência também objetivava simplificar a apuração do imposto e articular a tributação das empresas com o Plano de Estabilização Econômica. Na exposição dos motivos ao Projeto de Lei que levaria à Lei 9.245/95, foi informada a intenção do legislador com a criação dessa lei:

A reforma objetiva simplificar a apuração do imposto, reduzindo as vias de planejamento fiscal, uniformizar o tratamento tributário dos diversos tipos de renda, integrando a tributação das pessoas jurídicas, ampliar o campo de incidência do tributo, com vistas a alcançar os rendimentos auferidos no exterior por contribuintes estabelecidos no País e, finalmente, articular a tributação das empresas com o Plano de Estabilização Econômica.

Nesse ínterim, é relevante salientar que naquela época foi realizado até 31/12/1995 a correção monetária das Demonstrações Financeiras. O fundamento utilizado nessa técnica consistia da premissa que o lucro real é a diferença entre o lucro contábil e os efeitos da inflação. Ou seja, em mercados com uma alta taxa de inflação, se não há uma correção dos lucros, acaba por

gerar nas empresas lucros fictícios. Com o fim da correção monetária era evidente que seriam causadas distorções na tributação do resultado, e que nem mesmo com a redução da alíquota dos impostos não seria possível corrigir os efeitos desse ato.

Toda essa distorção foi abordada por Martins (2004) discutindo o seu efeito sobre Patrimônio Líquido. Empresas com maior Patrimônio Líquido sofreriam mais com o fim da correção monetária, haja vista que empresas mais endividadas continuariam deduzindo suas despesas financeiras. Mesmo com a redução da alíquota dos impostos incidentes sobre o lucro, as diferenças na tributação continuariam evidentes.

Visando reduzir essa disparidade, a Receita Federal, consciente dos problemas trazidos pela extinção da correção monetária, mas não podendo permitir qualquer forma de indexação, criou os juros sobre o capital próprio. Ao incidir uma taxa de juro nominal sobre o Patrimônio Líquido das empresas para deduzir de seu lucro tributável seria possível igualar os efeitos tributários aos anteriores da correção monetária.

Mas para isso seria necessário tributar essa parcela do lucro, pois, no início, a alíquota foi reduzida na tentativa de compensar o efeito da ausência da correção monetária. Dessa forma, tributar a parcela dos juros sobre o capital próprio com uma alíquota menor seria a melhor forma de acrescer a alíquota anteriormente diminuída por causa da extinção da correção monetária na parcela do lucro sendo declarada a esse título, e compensar o excesso de dedução desses juros por conterem mais do que a inflação (imposto, pois, sobre o juro real deduzido). Em resumo, voltava-se a ter uma correção monetária no Patrimônio Líquido; e para isso se concretizar precisaria da majoração do imposto de renda sobre a parcela dos juros sobre o capital próprio para se tentar voltar à situação anterior, antes da correção monetária.

Sobre o surgimento dessa nova forma de remuneração do capital próprio, Martins (2004, p.6) afirma:

A figura dos Juros sobre o Capital Próprio veio para tentar reduzir uma iniquidade fiscal muito séria criada com a extinção da correção monetária dos balanços. Não se trata de uma benesse ou de uma liberalidade gratuita por parte do Governo, mas de uma tentativa (razoavelmente bem-sucedida, reconheça-se) de redução dessa iniquidade comentada

A figura da distribuição de juros sobre o capital próprio, que foi definida e regulamentada pela Lei 9.249/95, já tinha sido citada anteriormente na Lei 6.404/76, no artigo 179, conforme texto:

As contas serão classificadas do seguinte modo:

V – No ativo diferido: as aplicações de recursos em despesas que contribuirão para a formação do resultado de mais de um exercício social, inclusive os juros pagos ou creditados aos acionistas durante o período que anteceder o início das operações sociais.

Santos (2007) menciona que a permissão para a contabilização de remuneração atribuída aos acionistas a título de juros estava restrita aos valores pagos no período que antecederesse ao início das operações. Ou seja, poucas empresas poderiam se beneficiar, apenas aquelas que tivessem prazo de maturação mais longo, restringindo a utilização desses juros às empresas concessionárias de serviços públicos, mais especificamente aquelas que desenvolviam operações nas áreas de energia elétrica, saneamento básico e telecomunicações.

Importa ressaltar que esse conceito de juros sobre o capital próprio já era utilizado internacionalmente num contexto econômico de Custo de Oportunidade. O conceito de Custo de Oportunidade infere-se a hipótese de melhor alternativa que foi desprezada. Isso pressupõe que a aplicação de tal conceito exigirá a existência de duas ou mais alternativas possíveis, e que sejam excludentes.

De acordo com Gomes (2015), os dividendos e os juros sobre o capital próprio se diferenciam por fatores, tais como a natureza jurídica, o fundamento da remuneração, sua obrigatoriedade legal e principalmente pela forma de tributação que cada um desses tipos de distribuição de resultado está sujeito.

Ainda sobre os JSCP, percebe-se claramente que o mesmo vem a ser uma distribuição da parcela de lucros com uma repercussão tributária relevante, pelo fato de proporcionar a dedução do valor distribuído da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, tratando-se de Despesa Financeira dedutível para a empresa pagadora, optante pelo regime de tributação do lucro real. Pode-se

afirmar, nesta seara, que é um planejamento tributário induzido pela própria legislação tributária.

De acordo com Nobre (2002), trata-se na verdade, de um instituto jurídico *sui generis*, visto que alguns o atribuem a natureza de dividendo, uma vez que remuneram os sócios pelo seu investimento; e as autoridades fiscais o consideram como juros, uma vez que remuneram o capital investido de acordo com a TJLP. Percebe-se, assim, que os juros sobre o capital próprio possuem natureza diferente dos dividendos e também dos juros. É assim como o dividendo, no aspecto de remuneração do capital do acionista, mas o mesmo não possui as mesmas prerrogativas, pois foi tratado pelo legislador de maneira autônoma e distinta.

Parece claro, nestes termos, que a despeito de aproximar-se tanto da figura dos dividendos, como da figura dos juros, os juros sobre o capital próprio são institutos diversos, possuindo contornos próprios e características específicas que o distingue dos demais.

2.2 METODOLOGIAS DE CÁLCULO DOS JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

De acordo com Petris (2013), em virtude das constantes alterações na legislação tributária brasileira, tornou-se complexo o desenvolvimento do planejamento tributário. O conhecimento e interpretação da legislação tributária faz-se necessário para a tentativa de redução tributária por meios lícitos nas empresas brasileiras. A sistemática de cálculo dos juros sobre o capital próprio permite que a empresa possa comparar, e usar a melhor forma de distribuição de lucros. A forma do cálculo difere-se bastante da metodologia de cálculos dos dividendos obrigatórios.

Os dividendos mínimos obrigatórios são definidos em estatuto da empresa societária. Caso não sejam definidos, a Lei 6.404/76 determina a distribuição de 25% do lucro líquido do exercício depois da destinação da reserva legal, conforme é possível observar no art. 202, da referida lei:

§ 2º Quando o estatuto for omissivo e a assembleia-geral deliberar alterá-lo para introduzir norma sobre a matéria, o dividendo obrigatório não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do inciso I deste artigo.

Os dividendos são calculados com base no lucro líquido do exercício, depois da incidência de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, além da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Na apuração de empresas tributadas pelo Lucro Real, o Imposto de Renda é calculado com uma alíquota de 15%, podendo ainda ser acrescido 10% sobre o valor que ultrapassa o lucro de R\$ 240.000,00 anual. A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido é calculada com uma alíquota de 9% para as pessoas jurídicas em geral e de 15% para instituições financeiras, de seguros privados e de capitalização. Em 2015 a alíquota dessa contribuição foi majorada para instituições financeiras, passando a incidir até 2018 a alíquota de 20%.

Outra forma de remunerar o capital próprio é utilizar os juros sobre o capital próprio, que nele não incide o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, nem a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, uma vez que o valor é considerado uma Despesa Financeira na Demonstração do Resultado do Exercício, incidindo apenas o imposto de renda na fonte para o recebedor dos juros, na alíquota de 15%.

Uma vantagem no uso dos juros sobre o capital próprio para a empresa pagadora é a possibilidade de dedução do valor pago nos dividendos obrigatórios. A legislação vigente permite a imputação dessa forma de remuneração, conforme artigo 9º da Lei Federal 9.249/95, que diz:

Art. 9º: A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualmente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitado à variação, pró-rata dia da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

As contas do Patrimônio Líquido que serão utilizadas na metodologia do cálculo para dedução dos juros sobre o capital próprio sobre os dividendos obrigatórios são: Capital Social, Reserva de Capital, Reserva de Lucros, Ações em Tesouraria e Prejuízos Acumulados; sendo excluído desse cálculo a conta de Ajustes de Avaliação Patrimonial, além de valores considerados como Reserva de Reavaliação.

A Taxa de Juros de Longo Prazo utilizadas nesse cálculo é divulgada pelo Banco Central do Brasil trimestralmente. Ajustando essas taxas *pro rata* dia, obtêm-se a taxa anual. E é essa taxa máxima que é utilizada para calcular o valor disponível para dedução dos juros sobre o capital próprio, sendo permitido utilizar taxas inferiores a TJLP. Segundo a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP, 2011), a TJLP é calculada com base em dois parâmetros: (1) uma meta de inflação calculada *pro rata* para os doze meses seguintes ao primeiro mês de vigência da taxa, inclusive, baseada nas metas anuais fixadas pelo Conselho Monetário Nacional; e (2) um prêmio de risco.

O valor máximo para dedução de juros sobre o capital próprio é definido pela Instrução Normativa SRF nº 1515/04, que define:

§ 2º O montante dos juros remuneratórios passível de dedução nos termos do caput não poderá exceder o maior entre os seguintes valores:

I - 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício antes da dedução dos juros, caso estes sejam contabilizados como despesa; ou

II - 50% (cinquenta por cento) do somatório dos lucros acumulados e reservas de lucros.

No Quadro 1 apresenta-se um exemplo com os limites de dedutibilidade, e como é feita a distribuição dos juros sobre o capital próprio e dos dividendos:

QUADRO 1 - EXEMPLO DE CÁLCULO DE JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

| | |
|--|--------|
| 1. Cálculo do valor máximo de JSCP | \$ |
| Valor do Patrimônio Líquido inicial | 35.000 |
| Taxa da TJLP | 6% |
| Valor máximo a ser distribuído como JSCP | 2.100 |
| IR na Fonte – 15% | 315 |
| Valor Líquido de JSCP a ser pago | 1.785 |
| | |
| 2. Limite – 50% de Lucros Acumulados | |
| Lucros Acumulados | 12.000 |
| 50% | 6.000 |
| É possível distribuir \$ 2100 | |
| | |
| 3. Distribuição mínima obrigatória pela empresa | 25% |
| Lucro Líquido do exercício | 9.000 |
| Distribuição mínima a ser feita | 2.250 |
| | |
| 4. Distribuição necessária a título de dividendos | 150 |

FONTE: Padoveze (2009, p. 314)

Ao observar que os juros sobre o capital próprio podem ser imputados ao valor do dividendo é interessante observar que essa imputação é permitida apenas para o dividendo mínimo obrigatório, sem prejuízo da incidência do imposto de renda na fonte. Para efeito de dedutibilidade na determinação do lucro real, os juros pagos ou creditados, ainda que imputados aos dividendos, deverão ser registrados em contrapartida de despesas financeiras. Para a imputação dos JSCP ao dividendo obrigatório, além de atender aos requisitos citados acima (considerar o valor distribuído em despesas financeiras e atentar para os limites legais), é necessário proceder os ajustes contábeis para tal operação.

Isso se deve às novas normas contábeis não permitirem a escrituração dos juros em Despesa Financeira, já que esse procedimento é meramente um registro de natureza fiscal. Ludicibus et al (2010) consideram tal transação nada mais que uma destinação de parte do resultado apurado em exercício social, razão pela qual devem ser assim evidenciados em Demonstrações de Mutações do Patrimônio Líquido.

Depois de considerar os juros como Despesa Financeira, o ajuste contábil se dá com o estorno do lançamento que contabiliza os JSCP em despesas financeiras. Dessa forma, haverá evidenciação da operação na Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido. Um detalhe importante a ser observado no que diz a CVM, refere-se da compensação de dividendos com JSCP. É obrigado que os JSCP sejam imputados líquidos de IRRF ao dividendo obrigatório.

Ludicibus et al (2010) afirmam que adoção do instituto tributário dos JSCP, para fins societários, necessitam um prévio conhecimento das disposições da legislação societária (Lei nº 6.404/76 e atos regulamentares) que dispõem sobre dividendos. A compensação inadequada dos JSCP com os dividendos - sua imputação aos mesmos – pode trazer sérias consequências na esfera societária. Primeiro, porque promove a descapitalização da companhia; segundo, porque se constitui em potencial fato gerador para uma contenda judicial (acionistas x companhia) ou administrativa perante a Comissão de Valores Mobiliários, para o caso específico de sociedades por ações de capital aberto.

2.3 IMPACTOS TRIBUTÁRIOS PARA PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS DOS JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

De acordo com Carvalho (2003), o pagamento de juros sobre o capital próprio é mais vantajoso como forma de distribuição de resultados do que os dividendos. Isso é notório ao verificar a redução da carga tributária gerada por essa forma distribuição, gerando assim, uma elisão fiscal. A elisão fiscal está conceituada, de acordo com Oliveira (2009), como um conjunto de sistemas legais, cujo objetivo é a redução, postergação e, até mesmo, a eliminação do recolhimento de tributos. Petri et al. (2013) e Ozair Santos, Petri e Felipe Ferreira (2014) também tratam o JSCP como uma ferramenta de gestão de relevante contribuição quanto ao aspecto fiscal e tributário no âmbito empresarial. Nesse sentido, os JSCP podem ser percebidos como uma prática remuneração de acionistas que reflete na forma de recolhimento de tributos.

Segundo Gomes (2015), as empresas que optam pelo pagamento de juros sobre o capital próprio incorrem em um custo menor do que o que seria desembolsado na distribuição de dividendos devido à redução da carga tributária. Todavia, essa vantagem só é percebida para empresas que optam pela tributação pelo lucro real.

Se a empresa que remunera for instituição financeira, de seguros privados ou de capitalização, é ainda mais nítida essa elisão fiscal, haja vista que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido é de 15% até 2014, e 20% a partir de 2015; enquanto para empresas em geral, essa alíquota é de 9%. De acordo com informações disponibilizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 2006, o número de empresas que decidiram pelo pagamento de juros sobre o capital próprio é, ainda, bastante reduzido, já que, no ano de 2003, menos de 3% das companhias optantes pelo lucro real o fizeram.

Segundo Gomes (2015), essa situação é relacionada a falta de conhecimento dos gestores em relação aos benefícios dos juros sobre o capital próprio, pois, enquanto os dividendos obrigatórios foram instituídos pela Lei 6.404 de 1976, os juros sobre o capital próprio foram definidos bem mais tarde, na Lei 9.249 de 1995.

Caso o acionista ou sócio seja pessoa jurídica, os benefícios fiscais nem sempre são percebidos. Malaquias et al. (2007) destacam que nem sempre a contabilização de remuneração dessa modalidade será sinônimo de economia tributária. O efeito tributário pode ser revertido, até mesmo provocando uma tributação maior em alguns casos de acionistas como pessoa jurídica.

Em 2016, existem quatro tipos de tributação para pessoa jurídica: lucro real, lucro presumido, lucro arbitrado e simples nacional. Há vantagens para o uso dos juros sobre o capital próprio apenas para os optantes do lucro real, ou seja, empresas de grande porte.

Caso o acionista seja pessoa jurídica tributada pelo lucro real, o valor recebido é considerado como receita financeira e o imposto de renda retido na fonte é tratado como antecipação do imposto devido no encerramento do exercício. Haverá também, em alguns casos, incidência de PIS e COFINS (1,65% a alíquota do PIS e 7,6% a alíquota do COFINS, para apuração do lucro real). Além disso, os juros recebidos integrarão a base de cálculo do imposto de renda e contribuição social, que além da alíquota de 15% e 9%, respectivamente, poderá ainda incidir 10% de imposto de renda adicional (caso o lucro anual ultrapasse R\$ 240.000,00, ou R\$ 20.000,00 mensal).

Pode-se observar nesse momento a vantagem para a pessoa jurídica com a remuneração dos juros sobre o capital próprio, levando a concluir que deve ser avaliado cada caso, visando verificar se é gerado, ou não, benefício fiscal. Mais improvável seria o benefício fiscal se a empresa fosse tributada pelo lucro presumido ou arbitrado, onde os juros recebidos integram a base de cálculo do imposto de renda, sendo considerados como rendimento de tributação definitiva. Ou seja, os respectivos valores não serão incluídos nas declarações de rendimentos nem o imposto de renda que for retido na fonte poderá ser objeto de qualquer compensação.

No entanto, se a empresa for tributada pelo lucro real e ultrapassar o limite do lucro de R\$ 20.000,00 mensais, ou R\$ 240.000,00 anuais, as alíquotas de imposto de renda e contribuição social chega a 34%. Nesse caso, é provável que o recebimento de juros sobre o capital próprio para a empresa traga redução tributária. Assim, a pessoa jurídica poderia deixar de pagar 34% de imposto de renda e contribuição social sobre o valor do JSCP e pagaria

apenas 15% de IRRF, ou seja, uma economia de 19% sobre o valor dos juros sobre o capital próprio.

Malaquias et al. (2007, p. 43) conclui assim que, tratando-se de acionista recebedor do recurso pessoa jurídica, a contabilização de juros sobre o capital próprio pela empresa de que são sócios não é tributariamente interessante; em oposto, para acionistas pessoas físicas, tal situação já se mostra vantajosa. Outro ponto importante, refere-se ao que motivaria uma pessoa física preferir receber juros sobre o capital próprio ao invés de dividendos, sendo que os dividendos não são tributados, e sobre os juros sobre o capital próprio há a incidência de 15% de Imposto de renda.

O acionista, titular ou sócio da empresa sempre buscará a remuneração do seu capital investido numa opção que tenha a maior liquidez possível. Nesse sentido, PROCIANOY (1994) afirma que na existência de tributação sobre dividendos e/ou sobre ganhos de capital, os investidores procurarão aquelas empresas que lhes possibilitem maior ganho líquido após os tributos. No Quadro 2 pode-se comparar a dedutibilidade e retenção com o uso dos juros sobre o capital próprio:

QUADRO 2 - DEDUTIBILIDADE *VERSUS* RETENÇÃO NA FONTE DE JSCP
Dedutibilidade para o IR e CSLL versus Retenção na Fonte de 15% a título de JSCP

| | P.J. Fonte Pagadora (Vantagem Tributária) Alíquotas (A) | Retenção IR (Obrigação Tributária) | ≠ positiva (vantagem) |
|--------------------------------------|---|--|--------------------------|
| Imposto de Renda | 15% | 0% | 15% |
| Adicional de Imposto de Renda | 10% | 0% | 10% |
| Contribuição Social | 9% | 0% | 9% |
| JSCP – Incidência na fonte (IRRF) | | 15% | -15% |
| Total | 34% | 15% | 19% |

FONTE: Neto (2014)

Pode-se observar a diferença da tributação, em termos percentuais, com o uso dos juros sobre o capital próprio para pessoa física. A tributação gerada até ser distribuídos os dividendos obrigatórios é bastante elevada, reduzindo o valor da remuneração recebida. Já no caso dos dividendos obrigatórios, os valores são isentos de tributação, gerando apenas os 15% da tributação do imposto de renda na fonte para o recebedor dos juros. Dessa forma, o valor líquido recebido pela pessoa física, na maioria dos casos, é

maior do que se recebesse os dividendos obrigatórios. Neves e Viceconti (2003) afirmam que o pagamento de juros sobre o capital próprio traz benefícios fiscais para os dois lados da transação, tanto para o acionista, quando pessoa física, quanto para a empresa, uma vez que o acionista também seria beneficiado pela redução da carga tributária da remuneração do seu investimento.

As considerações acima são válidas para a pessoa física que aplica seus recursos num médio a longo período de tempo. É preciso examinar a intenção dos acionistas, conforme descrito por Warren et al (2009, p. 366):

Se o investidor trabalha com ações de forma especulativa, no curto ou curtíssimo prazo, para ele é vantagem o dividendo. Se o detentor da ação age como um investidor de médio e longo prazos, a vantagem que a empresa que distribui auferir é repassada para ele nos anos seguintes, uma vez que, por ser uma despesa dedutível, o IR/CSLL é menor e o patrimônio líquido da empresa é maior.

Nesse mesmo diapasão, fica evidenciado que os benefícios fiscais gerados pelos JSCP abrangem empresas pagadoras tributadas pelo lucro real. Na situação de beneficiário, as pessoas físicas obtêm vantagem ao receber tal tipo de remuneração, principalmente pela tributação diferenciada e reduzida. Já para as entidades jurídicas que recebem os JSCP, caso tributadas pelo lucro real, deverá ser estudado caso a caso para a verificação do benefício. Pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, lucro arbitrado e simples nacional não são beneficiadas por esse tipo de distribuição de lucros.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

O estudo consiste na análise dos dados, objetivando a compreensão e explicação dos fatos. Foram utilizadas como fontes de informações demonstrações contábeis e relatórios da administração extraídos do site da CVM; dessa maneira a metodologia utilizada nessa pesquisa será tanto do tipo qualitativa como quantitativa. Buscando analisar as demonstrações contábeis, com o intuito de verificar o impacto de um benefício fiscal no lucro das empresas analisadas, a pesquisa se caracteriza, quanto aos objetivos como descritiva. Segundo Triviños (1987) a pesquisa descritiva exige do investigador uma série de informações sobre o que deseja pesquisar. Esse tipo de estudo pretende descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade.

Na busca de informações para embasar a pesquisa, foram verificados documentos publicados pela empresa com as demonstrações contábeis, além de informações oficiais publicadas em sites e revistas especializadas. Dessa maneira, os procedimentos utilizados foram: pesquisa bibliográfica e documental.

Esse estudo envolve os quatro maiores bancos com participação na Bolsa de Valores de São Paulo – BM&FBOVESPA, sendo considerado o Patrimônio Líquido como referência para a escolha das maiores instituições financeiras. O estudo se limita a uma análise de 2011 a 2015, ou seja, dos últimos 05 exercícios financeiros, focando a distribuição dos lucros nesse período, o cálculo do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro a Pagar e o impacto da utilização de juros sobre o capital próprio. Com isso, a amostra se limitou as seguintes instituições financeiras: Banco Itaú Unibanco, Banco Bradesco, Banco do Brasil e Santander Brasil.

4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

Numa análise preliminar das demonstrações contábeis das instituições financeiras que constam nesse estudo, verifica-se que em todos os exercícios analisados houve o uso dos JSCP para a distribuição do lucro aos sócios e acionistas.

No Quadro 3 pode-se perceber a relevância dessa forma de distribuição ao verificar a percentagem das médias de JSCP distribuídos, com base no lucro total destinado aos sócios e acionistas. Apesar do Banco Bradesco e Banco Santander apresentarem participações menores (33% e 31%, respectivamente), o volume distribuído é relevante e impacta diretamente na tributação a ser dispendida pelas instituições financeiras.

QUADRO 3 – MÉDIA DE JSCP DISTRIBUÍDOS ENTRE 2011 A 2015 COM BASE NO LUCRO TOTAL DISTRIBUÍDO AOS SÓCIOS E ACIONISTAS

| | Total distribuído aos sócios de 2011 a 2015 (dividendos+JSCP) | JSCP distribuídos no período | (%) Médias JSCP distribuídos de 2011 a 2015 |
|-----------------|---|------------------------------|---|
| Banco Bradesco | 22.934.006 | 7.511.436 | 33% |
| Banco do Brasil | 26.417.915 | 17.838.298 | 68% |
| Banco Itaú | 8.559.644 | 4.787.498 | 56% |
| Banco Santander | 15.975.000 | 4.960.000 | 31% |

FONTE: Elaborado pelo autor

Numa visão estrita da distribuição de JSCP, é possível verificar no Quadro 4, dentre os bancos analisados, que o Banco do Brasil é quem mais distribui JSCP, tanto no aspecto quantitativo (R\$ 26.417.915), quanto em aspecto qualitativo (68% de JSCP com base no lucro total distribuído).

Como essa distribuição baseia-se em cálculos fiscais, buscando sempre a elisão fiscal, não se percebe um crescimento constante em todos os bancos analisados. Vários fatores influenciam a decisão em distribuir, ou não, os lucros por JSCP, tais como: créditos fiscais, valores adicionais de imposto de renda, alterações legislativas etc.

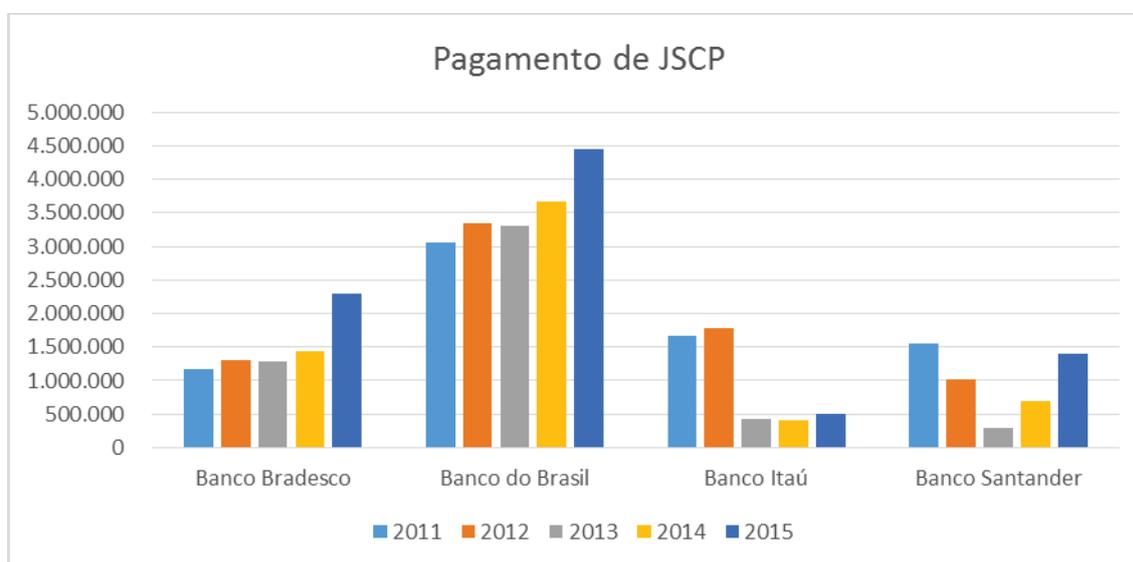
QUADRO 4 – VALORES PAGOS DE JSCP

| | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
|-----------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Banco Bradesco | 1.173.595 | 1.304.523 | 1.289.620 | 1.438.003 | 2.305.695 |
| Banco do Brasil | 3.051.308 | 3.353.792 | 3.313.923 | 3.674.036 | 4.445.239 |
| Banco Itaú | 1.662.326 | 1.788.672 | 423.600 | 401.800 | 511.100 |
| Banco Santander | 1.550.000 | 1.020.000 | 300.000 | 690.000 | 1.400.000 |

FONTE: Elaborado pelo autor

Em três dos quatro bancos analisados verifica-se um crescimento da distribuição dos JSCP nos últimos três exercícios. Além disso, é perceptível que em 2015 todos os bancos distribuíram mais JSCP em comparação a 2014, como apresentado na Figura 1.

FIGURA 1 – PAGAMENTO DE JSCP PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS



FONTE: Elaborado pelo autor

Para analisar a relevância dos JSCP como ferramenta de redução fiscal, buscou-se excluir todos os benefícios causados por essa forma de distribuição de lucros. Além disso, houve a reversão dos JSCP no Resultado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Para melhor apresentação dos efeitos será efetuada a análise individual dos dados dos bancos analisados, com o auxílio das Notas Explicativas referentes ao cálculo de tributação do Imposto de Renda e Contribuição Social.

4.1 BANCO BRADESCO

Ao analisar a Quadro 5, que consta na Nota Explicativa do Banco Bradesco, é apresentado o cálculo do valor a pagar de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Verifica-se que nele é especificado os efeitos dos JSCP a pagar e pagos, facilitando a percepção dos efeitos causados com essa forma de distribuição de lucros.

Os encargos totais apresentados no quadro, entre 2011 a 2014, equivalem a 40% do Resultado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social, sendo 25% referentes a Imposto de Renda (15% da alíquota para empresas tributadas pelo Lucro Real, mais 10% adicional do valor que exceder o limite legal), e 15% de Contribuição Social. Com a alteração na legislação fiscal em 2015, que majorou a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido de 15% para 20%, a tabela apresenta o percentual de 45% no exercício de 2015.

QUADRO 5 – DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA DE IR E CSLL – BANCO BRADESCO

| ITENS/PERÍODO | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
|---|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|------------------|
| Resultado antes do imposto de renda e contribuição social | 14.683.469 | 15.502.232 | 14.319.169 | 19.330.791 | 9.603.583 |
| Encargo total do imposto de renda e contribuição social às alíquotas vigentes | (5.873.388) | (6.200.893) | (5.727.668) | (7.732.316) | (4.321.612) |
| Efeito das adições e exclusões no cálculo dos tributos: | | | | | |
| Participações em coligadas | 272.848 | 348.265 | 425.075 | 555.926 | 687.623 |
| Juros sobre o capital próprio (pagos e a pagar) | 1.173.595 | 1.304.523 | 1.289.620 | 1.438.003 | 2.305.695 |
| (Perda) /ganho cambial | 956.878 | 726.799 | | | |
| Despesas indedutíveis líquidas de receitas não tributáveis | (428.667) | (503.378) | | | |
| Diferencial da alíquota da contribuição social | 153.261 | 177.046 | | | |
| Crédito tributário líquido do passivo diferido | | | 462.270 | | 2.341.220 |
| Outros valores | 151.446 | (2.900) | 1.717.672 | 1.824.074 | 7.621.396 |
| Imposto de renda e contribuição social do exercício | (3.594.027) | (4.150.538) | (1.833.031) | (3.914.313) | 8.634.322 |

FONTE: Banco Bradesco

O valor do Imposto de Renda é ajustado de acordo com os valores a descontar ou a deduzir, conforme a legislação fiscal vigente. Os valores dos

JSCP entram no cálculo reduzindo o valor do imposto a pagar. Isso se deve aos valores destinados ao JSCP serem excluídos da base de cálculo do Resultado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social, sendo considerado como Despesas Financeiras.

Assim, para fins de ajustes no valor a pagar de IR e CSLL, o valor de JSCP entra como uma dedução do Resultado antes dos impostos e contribuições, gerando um efeito redutor na tributação. Importante ressaltar que a tributação é direcionada para o agente recebedor dos lucros, isentando a tributação na empresa. Para demonstrar o efeito fiscal da utilização dos JSCP no resultado, exclui-se todos os efeitos gerados por essa metodologia no cálculo do Imposto de Renda e Contribuição Social, apresentado no Quadro 6. Isso é obtido revertendo o valor dos JSCP para o Resultado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social, além de eliminar os efeitos dos JSCP.

QUADRO 6 – DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA DE IR E CSLL AJUSTADA – BANCO BRADESCO

| ITENS/PERÍODO | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
|---|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|------------------|
| Resultado antes do imposto de renda e contribuição social | 14.683.469 | 15.502.232 | 14.319.169 | 19.330.791 | 9.603.583 |
| JSCP pagos no período | 1.173.595 | 1.304.523 | 1.289.620 | 1.438.003 | 2.305.695 |
| (+) Reversão dos JSCP para o resultado | 15.857.064 | 16.806.755 | 15.608.789 | 20.768.794 | 11.909.278 |
| | | | | | |
| Encargo total do imposto de renda e contribuição social às alíquotas vigentes | (6.342.826) | (6.722.702) | (6.243.516) | (8.307.518) | (4.763.711) |
| Efeito das adições e exclusões no cálculo dos tributos: | | | | | |
| Participações em coligadas | 272.848 | 348.265 | 425.075 | 555.926 | 687.623 |
| Eliminação dos efeitos dos Juros sobre o capital próprio (pagos e a pagar) | | | | | |
| (Perda) /ganho cambial | 956.878 | 726.799 | | | |
| Despesas indedutíveis líquidas de receitas não tributáveis | (428.667) | (503.378) | | | |
| Diferencial da alíquota da contribuição social | 153.261 | 177.046 | | | |
| Crédito tributário líquido do passivo diferido | | | 462.270 | | 2.341.220 |
| Outros valores | 151.446 | (2.900) | 1.717.672 | 1.824.074 | 7.621.396 |
| Imposto de renda e contribuição social do exercício | (5.237.060) | (5.976.870) | (3.638.499) | (5.927.518) | 5.886.528 |

FONTE: Elaborado pelo autor

Quando se compara os dois cenários, após as exclusões é notável uma diferença no Imposto de Renda e Contribuição Social a Pagar, sendo que o cenário com o pagamento de JSCP apresenta-se mais favorável para a empresa, em todos os períodos analisados.

4.2 BANCO DO BRASIL

O Banco do Brasil é, dentre as instituições financeiras analisadas, o que apresenta maior volume de pagamento de JSCP, além de maior percentual de uso dessa metodologia com base nos lucros totais distribuídos aos acionistas, chegando a distribuir, em média, 68% dos seus lucros por meio dos JSCP. Para análise do impacto tributário causado pela utilização dos JSCP, utiliza-se o mesmo método acima, revertendo os JSCP para o resultado, e eliminando todos os efeitos gerados no cálculo do IR e CSLL.

No Quadro 7 há o detalhamento do cálculo do IR e CSLL a pagar, além dos encargos sobre JSCP, é possível perceber os impactos dedutivos gerados no valor a pagar. Os encargos totais calculados são de 40% até 2014, e de 45% a partir de setembro de 2015. Percebe-se que em 2015 não houve Imposto a Pagar, gerando um crédito fiscal para o próximo exercício.

QUADRO 7 – DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA DE IR E CSLL – BANCO DO BRASIL

| ITENS/PERÍODO | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Resultado Antes dos Tributos e Participações | 18.732.119 | 18.436.744 | 24.796.078 | 16.084.866 | 12.285.466 |
| Encargo total do IR (25%) e da CSLL (15% até agosto/2015 e 20% a partir de setembro/2015) | (7.492.848) | (7.374.698) | (9.918.431) | (6.433.946) | (4.918.222) |
| Encargos sobre JCP | 1.220.523 | 1.341.516 | 1.325.569 | 1.469.614 | 1.889.754 |
| Resultado de participações em coligadas/controladas | 181.952 | 105.441 | 242.234 | 1.698.350 | 3.147.048 |
| Participação de empregados no lucro | 711.597 | 726.066 | 871.288 | 577.059 | 749.890 |
| Efeitos tributários ativados | 386.438 | 52.871 | | | |
| Efeitos tributários Refis | | | 377.622 | | |
| Outros valores | 269.883 | 908.220 | 1.108.224 | 792.372 | 4.815.591 |
| Imposto de Renda e Contribuição Social do período | (4.722.455) | (4.240.584) | (5.993.494) | (1.896.551) | 5.684.061 |

FONTE: Banco do Brasil

Eliminando os efeitos dos JSCP e aplicando ainda os encargos devidos em cada período obtém-se nessa simulação um resultado diferente ao apresentado com o uso dos JSCP, como demonstrado no Quadro 8.

QUADRO 8 – DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA DE IR E CSLL AJUSTADA – BANCO DO BRASIL

| ITENS/PERÍODO | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
|---|-------------|-------------|--------------|-------------|-------------|
| Resultado Antes dos Tributos e Participações | 18.732.119 | 18.436.744 | 24.796.078 | 16.084.866 | 12.285.466 |
| JSCP pagos no período | 3.051.308 | 3.353.792 | 3.313.923 | 3.674.036 | 4.445.239 |
| (+) Reversão dos JSCP para o resultado | 21.783.427 | 21.790.536 | 28.110.001 | 19.758.902 | 16.730.705 |
| Encargo total do IR (25%) e da CSLL (15% até agosto/2015 e 20% a partir de setembro/2015) | (8.713.371) | (8.716.214) | (11.244.000) | (7.903.561) | (6.692.282) |
| Eliminação dos efeitos dos Encargos sobre JCP | | | | | |
| Resultado de participações em coligadas/controladas | 181.952 | 105.441 | 242.234 | 1.698.350 | 3.147.048 |
| Participação de empregados no lucro | 711.597 | 726.066 | 871.288 | 577.059 | 749.890 |
| Efeitos tributários ativados | 386.438 | 52.871 | | | |
| Efeitos tributários Refis | | | 377.622 | | |
| Outros valores | 269.883 | 908.220 | 1.108.224 | 792.372 | 4.815.591 |
| Imposto de Renda e Contribuição Social do período | (7.163.501) | (6.923.616) | (8.644.632) | (4.835.780) | 2.020.247 |

FONTE: Elaborado pelo autor

Observa-se que mais uma vez o uso dos JSCP apresentou-se mais vantajoso, em todos os exercícios, comparando com o cenário sem o uso desse método.

4.3 BANCO ITAÚ

Mesmo apresentando volumes menores em termos de distribuição de JSCP, a utilização desse método no Banco Itaú, em detrimento à distribuição de dividendos, é um dos mais relevantes dentre os bancos analisados. Nesse banco, as alíquotas para o cálculo dos encargos foram as mesmas utilizadas nas outras instituições financeiras, com uma incidência de 40%, excetuando-se

o exercício de 2015, esse com uma incidência de 45%, conforme pode ser observado no Quadro 9.

QUADRO 9 – DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA DE IR E CSLL – BANCO ITAÚ

| ITENS/PERÍODO | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
|---|-------------|-------------|-------------|--------------|--------------|
| Lucro Líquido Antes de Imposto de Renda e Contribuição Social | 18.445.447 | 17.530.924 | 20.865.000 | 28.808.000 | 18.265.000 |
| Encargos (Imposto de Renda e Contribuição Social) às alíquotas vigentes | (7.378.179) | (7.012.370) | (8.346.000) | (11.523.200) | (7.611.026) |
| Contribuição Social decorrentes de: | | | | | |
| Controladas em conjunto, líquido | 58.204 | 93.287 | 243.000 | 109.000 | 176.000 |
| Varição Cambial de Investimentos no Exterior | 1.096.927 | 616.865 | 1.054.000 | 1.471.000 | 8.329.000 |
| Juros sobre o Capital Próprio | 1.662.326 | 1.788.672 | 1.619.000 | 1.738.000 | 2.585.000 |
| Reorganizações Societárias | | | 639.000 | 639.000 | 631.000 |
| Dividendos e Juros sobre Títulos da Dívida Externa | 280.055 | 188.455 | 172.000 | 311.000 | 271.000 |
| Outras Despesas Indedutíveis Líquidas de Receitas não tributáveis | 1.033.380 | 363.201 | (2.884.000) | 46.000 | (13.346.000) |
| Despesa com Imposto de Renda e Contribuição Social | (3.247.287) | (3.961.890) | (7.503.000) | (7.209.200) | (8.965.026) |
| Constituição (Reversão) do Período | | | 3.617.000 | 1.341.000 | 13.006.000 |
| Constituição (Reversão) de Períodos Anteriores | 391.859 | 737.924 | (457.000) | (1.079.000) | (71.000) |
| Majoração de Alíquota da Contribuição Social | | | | | 3.921.000 |
| Despesas/Receitas de Tributos Diferidos | 391.859 | 737.924 | 3.160.000 | 262.000 | 16.856.000 |
| Total de Imposto de Renda e Contribuição Social | (2.855.428) | (3.223.966) | (4.343.000) | (6.947.200) | 7.890.975 |

FONTE: Banco Itaú

Para a análise dos cenários apresentados, no Quadro 10 expõe-se a exclusão dos efeitos dos JSCP, e mais uma vez é notório a vantagem do uso dos JSCP, comparando com o cenário de tributação integral pelo lucro real. Mesmo no exercício em que houve crédito fiscal, houve vantagem em usar parte da distribuição de lucros pelos JSCP.

QUADRO 10 – DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA DE IR E CSLL AJUSTADA – BANCO ITAÚ

| ITENS/PERÍODO | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
|---|-------------|-------------|-------------|--------------|--------------|
| Lucro Líquido Antes de Imposto de Renda e Contribuição Social | 18.445.447 | 17.530.924 | 20.865.000 | 28.808.000 | 18.265.000 |
| JSCP pagos no período | 373.190 | 423.500 | 423.600 | 401.800 | 511.100 |
| (+) Reversão dos JSCP para o resultado | 18.818.637 | 17.954.424 | 21.288.600 | 29.209.800 | 18.776.100 |
| Encargos (Imposto de Renda e Contribuição Social) às alíquotas vigentes | (7.527.455) | (7.181.770) | (8.515.440) | (11.683.920) | (7.510.440) |
| Controladas em conjunto, líquido | 58.204 | 93.287 | 243.000 | 109.000 | 176.000 |
| Varição Cambial de Investimentos no Exterior | 1.096.927 | 616.865 | 1.054.000 | 1.471.000 | 8.329.000 |
| Eliminação dos efeitos dos Juros sobre o Capital Próprio | | | | | |
| Reorganizações Societárias | | | 639.000 | 639.000 | 631.000 |
| Dividendos e Juros sobre Títulos da Dívida Externa | 280.055 | 188.455 | 172.000 | 311.000 | 271.000 |
| Outras Despesas Indedutíveis Líquidas de Receitas não tributáveis | 1.033.380 | 363.201 | (2.884.000) | 46.000 | (13.346.000) |
| Despesa com Imposto de Renda e Contribuição Social | (5.058.889) | (5.919.962) | (9.291.440) | (9.107.920) | (11.449.440) |
| Constituição (Reversão) do Período | | | 3.617.000 | 1.341.000 | 13.006.000 |
| Constituição (Reversão) de Períodos Anteriores | 391.859 | 737.924 | (457.000) | (1.079.000) | (71.000) |
| Majoração de Alíquota da Contribuição Social | | | | | 3.921.000 |
| Despesas/Receitas de Tributos Diferidos | 391.859 | 737.924 | 3.160.000 | 262.000 | 16.856.000 |
| Total de Imposto de Renda e Contribuição Social | (4.667.030) | (5.182.038) | (6.131.440) | (8.845.920) | 5.406.560 |

FONTE: Elaborado pelo autor

O benefício dos JSCP é percebido também em 2015, ano em que houve não houve o pagamento de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e sim a geração de um crédito tributário.

4.4 BANCO SANTANDER

Por fim, verifica-se o Banco Santander, que apresenta nos 3 últimos exercícios, um crescimento considerável no uso de JSCP na distribuição de seus resultados. Extraíndo do Quadro 11 os cálculos utilizados para determinar a tributação de Imposto de Renda e Contribuição Social, verifica-se que foi a utilizada mesma metodologia nos casos anteriores, com a aplicação dos encargos no resultado, e após o ajuste com deduções e adições ao valor.

QUADRO 11 – DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA DE IR E CSLL – BANCO SANTANDER

| ITENS/PERÍODO | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Lucro antes da tributação | 8.773.817 | 5.474.925 | 4.018.257 | 6.443.329 | (3.215.718) |
| Juros sobre o capital próprio | (1.550.000) | (1.020.000) | (300.000) | (690.000) | (1.400.000) |
| Lucro de operações descontinuadas | 74.238 | 55.313 | 2.063.463 | | |
| Lucros a realizar | (914) | (24.403) | (1.319) | (142) | |
| Lucro antes da tributação | 7.297.141 | 4.485.835 | 5.780.401 | 5.753.187 | (4.615.718) |
| Alíquota | (2.918.856) | (1.794.334) | (2.312.160) | (2.301.275) | 2.077.073 |
| PIS e COFINS (líquidos de imposto de renda e contribuição social) | (1.037.570) | (1.143.825) | (1.065.515) | (813.814) | 1.861.767 |
| Equivalência patrimonial | 21.686 | 29.329 | 36.537 | 36.438 | 52.340 |
| Ágio | 1.241.381 | 1.454.778 | 1.454.794 | 1.471.590 | 1.252.578 |
| Variação cambial - filiais no exterior | 767.921 | 804.414 | 1.296.777 | 920.694 | 5.913.741 |
| Constituição de IR/CS sobre diferenças temporárias | 602.394 | 404.809 | 614.293 | 29.257 | 1.266.588 |
| Efeito de diferencial de Alíquota de CSLL | 9.439 | 19.308 | 11.420 | 11.419 | 52.145 |
| Outros ajustes | 212.682 | 188.507 | (269.742) | (89.862) | 573.312 |
| Imposto de renda e contribuição social | (1.100.923) | (37.014) | (233.596) | (735.553) | 13.049.544 |

FONTE: Banco Santander

Mais uma vez o cenário apresentado com o uso dos JSCP, conforme Quadro 11, mostra-se mais vantajoso comparando com o cenário onde se exclui seus efeitos, como demonstrado no Quadro 12.

QUADRO 12 – DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA DE IR E CSLL AJUSTADA –
BANCO SANTANDER

| ITENS/PERÍODO | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Lucro antes da tributação | 8.773.817 | 5.474.925 | 4.018.257 | 6.443.329 | (3.215.718) |
| Eliminação dos efeitos dos Juros sobre o capital próprio | | | | | |
| Lucro de operações descontinuadas | 74.238 | 55.313 | 2.063.463 | | |
| Lucros a realizar | (914) | (24.403) | (1.319) | (142) | |
| Lucro antes da tributação | 8.847.141 | 5.505.835 | 6.080.401 | 6.443.187 | (3.215.718) |
| JSCP pagos no período | | | 300.000 | 690.000 | 1.400.000 |
| (+) Reversão dos JSCP para o resultado | 8.847.141 | 5.505.835 | 6.380.401 | 7.133.187 | (1.815.718) |
| Alíquota | (3.538.856) | (2.202.334) | (2.432.160) | (2.577.275) | 1.447.073 |
| PIS e COFINS (líquidos de imposto de renda e contribuição social) | (1.037.570) | (1.143.825) | (1.065.515) | (813.814) | 1.861.767 |
| Equivalência patrimonial | 21.686 | 29.329 | 36.537 | 36.438 | 52.340 |
| Ágio | 1.241.381 | 1.454.778 | 1.454.794 | 1.471.590 | 1.252.578 |
| Variação cambial - filiais no exterior | 767.921 | 804.414 | 1.296.777 | 920.694 | 5.913.741 |
| Constituição de IR/CS sobre diferenças temporárias | 602.394 | 404.809 | 614.293 | 29.257 | 1.266.588 |
| Efeito de diferencial de Alíquota de CSLL | 9.439 | 19.308 | 11.420 | 11.419 | 52.145 |
| Outros ajustes | 212.682 | 188.507 | (269.742) | (89.862) | 573.312 |
| Imposto de renda e contribuição social | (1.720.923) | (445.014) | (353.596) | (1.011.553) | 12.419.544 |

FONTE: Elaborado pelo autor

Semelhante aos demais bancos, no Santander também foi constatado vantagens tributárias em todos os exercícios analisados.

4.5 ECONOMIA TRIBUTÁRIA

Em comparação aos dois cenários apresentados pode-se perceber uma economia tributária ou elisão fiscal, em todos os exercícios, nas instituições financeiras analisadas ao utilizar-se os JSCP. A exclusão dos JSCP da base cálculo, e a consequente dedução dos efeitos gerados com sua distribuição, geram uma economia para os bancos analisados.

Ao reverter os JSCP para o Resultado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social, aumenta-se a base de cálculo para o Imposto devido. É

por isso que em todos os casos percebe-se os benefícios fiscais gerados pelos JSCP.

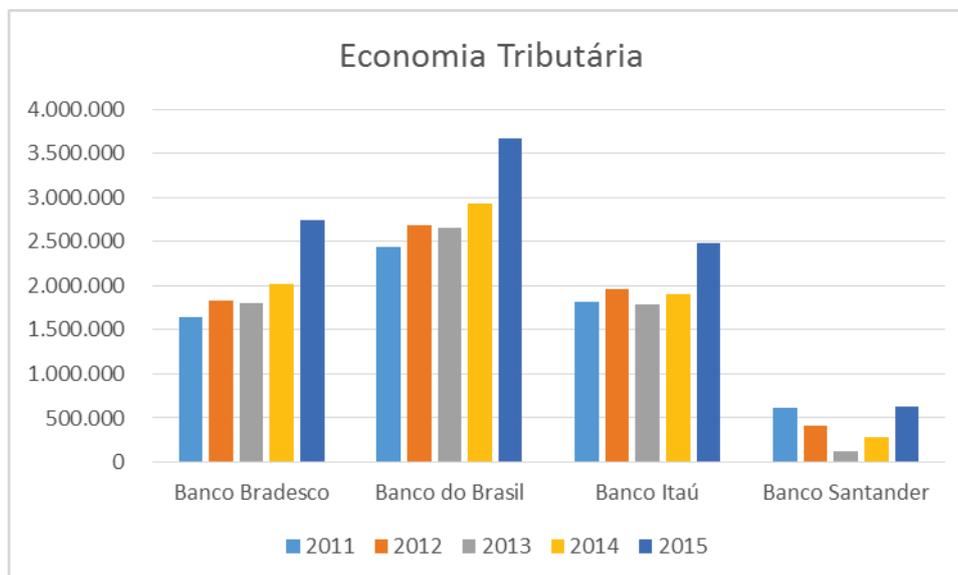
Para mensurar esses benefícios, utiliza-se a comparação do imposto devido nos dois cenários apresentados, verificando a diferença gerada entre o que foi realizado por todos os bancos (utilização dos JSCP), com o cenário em que não há a utilização desse método, conforme pode ser observado no Quadro 13 e Figura 2.

QUADRO 13 – ECONOMIA TRIBUTÁRIA GERADA COMPARANDO OS DOIS CENÁRIOS

| | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
|------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Banco Bradesco | 1.643.033 | 1.826.332 | 1.805.468 | 2.013.204 | 2.747.794 |
| Banco do Brasil | 2.441.046 | 2.683.033 | 2.651.138 | 2.939.228 | 3.663.814 |
| Banco Itaú | 1.811.602 | 1.958.072 | 1.788.440 | 1.898.720 | 2.484.415 |
| Banco Santander | 620.000 | 408.000 | 120.000 | 276.000 | 630.000 |

FONTE: Elaborado pelo autor

FIGURA 2 – ECONOMIA TRIBUTÁRIA



FONTE: Elaborado pelo autor

A economia tributária é maior nos casos em que há maior volume de distribuição de lucros através dos JSCP. Ou seja, o Banco do Brasil apresentou maior economia tributária nos exercícios analisados, enquanto que o Banco

Santander apresentou a menor economia tributária dentre os bancos analisados.

5 CONCLUSÕES

O objetivo traçado neste trabalho consistiu em analisar o impacto tributário da distribuição de juros sobre o capital próprio para as quatro maiores instituições financeiras brasileiras e o reflexo na arrecadação de impostos para a União (Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido).

Após a realização dos testes mencionados foi possível observar que as teorias sobre os possíveis benefícios fiscais gerados pela distribuição de lucros através dos JSCP são corroboradas pelos dados e análises empíricas da metodologia utilizada. Assim sendo, é possível afirmar que o uso dos JSCP em instituições financeiras, que sofrem uma incidência fiscal peculiar, apresenta-se de forma vantajosa, aliado a um planejamento tributário individualizado sobre a quantidade a ser distribuída, para que seja gerada a maior elisão fiscal possível.

Para empresas tributadas pelo lucro real, que remuneram seus sócios com JSCP, há um evidente benefício fiscal. Além de tratar os juros sobre o capital próprio como Despesa Financeira (despesa dedutível), o valor para a base de cálculo de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido é reduzida pela retirada dos juros, impactando num menor valor para o imposto de renda e Contribuição Social. Além disso, é possível deduzir, dentro dos limites da lei, o valor pago de juros sobre o capital próprio nos dividendos obrigatórios.

O fator diferencial para o uso de juros sobre o capital é sem dúvida a redução do impacto tributário. Quando se retira uma parte do lucro antes da tributação (juros sobre o capital próprio), e considerando o mesmo como Despesas Financeiras, foi observada a redução do lucro, e conseqüentemente um menor valor para a base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; gerando assim, um valor maior para a formação de reservas e distribuições, e conseqüentemente mais riqueza para a empresa.

Os resultados apontam para uma redução no IR e CSLL a pagar, comparando com um cenário sem distribuição de JSCP. Além disso, a

economia tributária gerada foi proporcional ao pagamento de JSCP das instituições financeiras. Houve um aumento da utilização dessa metodologia de distribuição de lucros em todos os bancos analisados, ao comparar 2014 para 2015. Esse aumento pode ser explicado pela elevação da alíquota de CSLL para instituições financeiras.

Como os JSCP não integram a base de cálculo para a tributação, excluir parte do resultado, atribuindo uma parcela para Despesa Financeira gera consequentemente uma redução do Imposto a Pagar. Essa redução é perceptível em instituições financeiras pela alíquota vigente de 20% de CSLL. Observa-se dessa maneira, que o trabalho apresentado analisou o impacto positivo da utilização de juros sobre o capital próprio em bancos. Em resumo, o presente trabalho não objetiva a finalização da discussão sobre a utilização, ou não de JSCP para outras instituições financeiras, ou entidades que são tributadas de forma diferente da análise desse trabalho. Essa subjetividade na análise da viabilidade leva em consideração a forma como é tributada a empresa que distribui o lucro, e se o acionista recebedor dos lucros é pessoa física ou pessoa jurídica. A legislação tributária no Brasil é vasta e complexa. Dessa maneira, o conhecimento e planejamento tributário se tornam imprescindíveis para as empresas aumentarem seus lucros e conseguirem maximizar a remuneração de seus sócios e acionistas.

REFERÊNCIAS

AHARONY, Joseph; SWARY, Itzhak. Quarterly dividend and earnings announcements and stockholders. Returns: an empirical analysis. *Journal of Finance*, 35 (1), 1-12, 1980.

BEUREN, Ilse Maria et al. Como elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: Teoria e Prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. *Diário Oficial da União*. Brasília, 17 de dezembro, p1 (suplemento), 1976.

BRASIL. Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Seção 1, p 22301, Brasília, 37 de dezembro, 1995.

BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 1515, de 24 de novembro de 2014. Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas, disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, e dá outras providências.

CARVALHO, E. R. A. Política de dividendos e juros sobre capital próprio: um modelo com informações assimétricas. Dissertação (Mestrado, Administração de Empresas) – FGV/ Escola de Administração de Empresas de São Paulo, São Paulo, 2003.

GOMES, P. H. da C. P. N.; et al. Determinantes da Política de Remuneração do Capital Próprio: Dividendos versus Juros sobre Capital Próprio. *REUNIR: Revista de Administração, Contabilidade e Sustentabilidade* ISSN: 2237-3667, Vol. 5, n. 2, p.62-85, 2015.

GRULLON, Gustavo; MICHAELY, Roni; SWAMINATHAN, Bhaskaran. Are dividend changes a sign of firm maturity? *The Journal of Business*, forthcoming, 2002.

MARTINS, Eliseu. Um pouco da história dos Juros sobre o capital próprio. *Temática contábil e balanços – IOB*, Bol. 49/2004.

NEVES, S.; VICECONTI, P. E. V. Curso Prático de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e tributos conexos: (CSLL, PIS e COFINS). 10. ed. São Paulo: Frase Editora, 2003.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. *Contabilidade Tributária*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 296.

PADOVEZE, Clóvis Luís. *Manual de Contabilidade Básica: contabilidade introdutório e intermediária*. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PAIVA, J.; LIMA, A. A Influência da Tributação e dos Juros sobre o Capital Próprio na Política de Dividendos das Companhias Brasileiras. In: ENCONTRO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE FINANÇAS, 1., 2001, São Paulo. Anais...São Paulo: SBFIN, 2001.

PETTIT, R. Richardson. Dividend announcements, security performance, and capital market efficiency. *Journal of Finance*, 27 (5), 993-1007, 1972.

PETRI, S.M; C.S; et al. *Revista de Gestão e Tecnologia*. Florianópolis, SC, v. 3, n. 2, p. 25 - 41, jul. /dez. 2013.

PETRI, S. M.; VERAS, S. S.; VERAS, V.; ROSA, P.A. Juros sobre capital próprio – estratégia de redução de tributos sobre o lucro das empresas do setor elétrico da BM&-FBovespa. *Revista Eletrônica do Alto Vale do Itajaí*, [S. l.], v.2, n. 2 p. 137-148, dez. 2013.

PROCIANOY, Jairo Laser. Os Conflitos de Agência entre Controladores Minoritários nas Empresas Brasileiras Negociadas de Bolsa de Valores de São Paulo: Evidências através do Comportamento da Política de Dividendos após as Modificações Tributárias ocorridas entre 1988 -1989. Tese de Doutorado. São Paulo. Faculdade de Economia, Administração Contabilidade, 1994.

SANTOS, Ariosvaldo dos. QUEM ESTÁ PAGANDO JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO NO BRASIL? *R. Cont. Fin. • USP • São Paulo • Edição 30 Anos de Doutorado • p. 33 - 44 • junho 2007.*

SANTOS, L. O.; PETRI, S. M.; FERREIRA, L. F. Juros sobre capital próprio: um estudo da economia tributária das empresas do setor siderúrgico listadas na BM&FBovespa. In: CONGRESSO UFSC DE CONTROLADORIA E FINANÇAS, 5., 2014, Florianópolis. Anais... Florianópolis: UFSC,2014.

MALAQUIAS, R. F. et al. Juros sobre o capital próprio: uma análise envolvendo a empresa pagadora e o acionista recebedor. *UnB Contábil – UnB, Brasília*, v. 10, n. 2, jul./dez. 2007.